

PORTARIA -REPASSE QUOTA PARTE MUNICIPAL DO IPI EXPORTAÇÃO**PORTARIA Nº 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2009.**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar n.º 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual, **R E S O L V E :**

Informar o valor do repasse da Quota Parte Municipal do IPI Exportação, em anexo, conforme discriminação abaixo:

IPI EXPORTAÇÃO – período: 1ª parcela de dezembro de 2008

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Walcir Marçal Nogueira

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL		
QUOTA PARTE DO IPI		
PERÍODO: 1ª PARCELA DE DEZEMBRO DE 2008		
MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	2.127,42
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	724,23
ACARÁ	170.098-7	1.222,14
AFUÁ	170.039-1	860,02
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	2.217,95
ALENQUER	170.027-8	1.448,46
ALMERIM	170.028-6	6.020,15
ALTAMIRA	170.076-6	7.332,82
ANAJÁS	170.040-5	860,02
ANANINDEUA	170.074-0	19.644,71
ANAPU	170.659-4	1.131,61
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	678,96
AURORA DO PARÁ	170.271-8	860,02
AVEIRO	170.029-4	905,29
BAGRE	170.041-3	633,70
BAIÃO	170.051-0	1.041,08
BANNACH	170.664-0	814,76
BARCARENA	170.052-9	29.104,95
BELÉM	170.001-4	93.289,75
BELTERRA	170.660-8	814,76
BENEVIDES	170.075-8	2.444,27
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	860,02
BONITO	170.094-4	543,17
BRAGANCA	170.086-3	1.855,84
BRASIL NOVO	170.283-1	1.222,14
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	724,23
BREU BRANCO	170.284-0	2.942,18
BREVES	170.042-1	2.308,48
BUJARU	170.096-0	678,96
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	724,23
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	678,96
CAMETÁ	170.053-7	1.357,93
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	8.147,58
CAPANEMA	170.084-7	2.489,54
CAPITÃO POÇO	170.069-3	1.131,61
CASTANHAL	170.003-0	6.880,18
CHAVES	170.043-0	995,81
COLARES	170.004-9	543,17
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	2.489,54
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	814,76
CUMARU DO NORTE	170.285-8	1.629,52
CURIONÓPOLIS	170.017-0	1.086,34
CURRALINHO	170.044-8	633,70
CURUÁ	170.678-0	588,44
CURUÇÁ	170.005-7	724,23
DOM ELIZEU	170.083-9	2.851,65
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	1.493,72
FARO	170.031-6	769,49
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	995,81
GARRAFAO DO NORTE	170.072-3	769,49
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	1.991,63
GURUPÁ	170.045-6	814,76
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	860,02
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	1.086,34
INHANGAPI	170.007-3	588,44
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	1.584,25
IRITUIA	170.070-7	724,23
ITAITUBA	170.032-4	4.933,81
ITUPIRANGA	170.020-0	1.765,31
JACAREACANGA	170.288-2	1.584,25

JACUNDÁ	170.021-9	1.901,10
JURUTI	170.033-2	905,29
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	588,44
MÃE DO RIO	170.071-5	995,81
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	497,91
MARABÁ	170.022-7	26.479,62
MARACANÃ	170.009-0	633,70
MARAPANIM	170.010-3	633,70
MARITUBA	170.675-6	3.621,14
MEDICILÂNDIA	170.077-4	1.448,46
MELGAÇO	170.046-4	678,96
MOCAJUBA	170.056-1	724,23
MOJU	170.057-0	1.674,78
MONTE ALEGRE	170.034-0	1.810,57
MUANÁ	170.105-3	724,23
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	724,23
NOVA IPIXUNA	170.666-7	769,49
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	588,44
NOVO PROGRESSO	170.289-0	2.761,12
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	2.172,69
ÓBIDOS	170.035-9	1.584,25
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	769,49
ORIXIMINÁ	170.036-7	12.266,63
OUREM	170.093-6	633,70
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	1.222,14
PACAJÁ	170.018-9	1.493,72
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	633,70
PARAGOMINAS	170.068-5	6.201,21
PARAUPEBAS	170.019-7	40.783,15
PAU D'ARCO	170.296-3	724,23
PEIXE-BOI	170.088-0	543,17
PIÇARRA	170.670-5	1.041,08
PLACAS	170.661-6	950,55
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	724,23
PORTEL	170.048-0	1.991,63
PORTO DE MOZ	170.079-0	1.131,61
PRAINHA	170.037-5	1.086,34
PRIMAVERA	170.089-8	543,17
QUATIPURU	170.680-2	543,17
REDEÇÃO	170.059-6	4.119,05
RIO MARIA	170.060-0	1.629,52
RONDON PARÁ	170.081-2	2.353,74
RURÓPOLIS	170.030-8	1.041,08
SALINÓPOLIS	170.091-0	905,29
SALVATERRA	170.102-9	633,70
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	814,76
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	588,44
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	1.357,93
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	724,23
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	1.674,78
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	724,23
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	2.580,07
SANTARÉM	170.038-3	10.410,79
SANTARÉM NOVO	170.092-8	497,91
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	724,23
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	588,44
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	905,29
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	678,96
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	4.435,90
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	633,70
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	1.448,46
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	497,91
SAO JOAO PIRABAS	170.090-1	588,44
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	678,96
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	1.222,14
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	588,44
SAPUCAIA	170.672-1	814,76
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	950,55
SOURE	170.600-4	769,49
TAILÂNDIA	170.099-5	3.621,14
TERRA ALTA	170.277-7	543,17
TERRA SANTA	170.293-9	633,70
TOME-AÇU	170.095-2	2.353,74
TRACUATEUA	170.685-3	633,70
TRAIRÃO	170.294-7	995,81
TUCUMÃ	170.064-2	1.855,84
TUCURUÍ	170.026-0	21.228,96

ULIANÓPOLIS	170.280-7	2.353,74
URUARÁ	170.078-2	2.263,22
VIGIA	170.016-2	995,81
WISEU	170.082-0	860,02
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	1.041,08
XINGUARA	170.066-9	3.440,09
TOTAL		452.643,12

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Sr. José Fernando dos Santos Vasconcellos, Diretor da Julgadoria de 1ª Instância desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER ao sujeito passivo TEUROBRAS INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA., Inscrição Estadual nº 15.247.454-4, que foi constatada a intempestividade da impugnação ao Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012006510000970-8 e, tendo em vista que o crédito tributário consignado foi devidamente inscrito em dívida ativa, decidiu-se pelo indeferimento da impugnação, sem apreciação do mérito, conforme estabelece o artigo 26, II, da Lei Estadual nº 6.182/98.

Belém (PA), 08 de janeiro de 2009.

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS

Diretor da Julgadoria de 1ª Instância

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Sr. José Fernando dos Santos Vasconcellos, Diretor da Julgadoria de 1ª Instância desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER ao sujeito passivo A. L. FRANZEN TELECOMUNICAÇÕES, Inscrição Estadual nº 15.243.255-8, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF nº 372007510001780-5 foi julgado PROCEDENTE E EXTINTO PELA REMISSÃO em 1ª instância, em decisão definitiva, ficando ciente da decisão após 15 (quinze) dias da data de publicação deste Edital, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98.

Belém (PA), 08 de janeiro de 2009.

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS

Diretor da Julgadoria de 1ª Instância

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Sr. José Fernando dos Santos Vasconcellos, Diretor da Julgadoria de 1ª Instância desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER ao sujeito passivo S. S. CALÇADOS E VARIEDADES LTDA., Inscrição Estadual nº 15.197.939-1, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF nº 012004510003223-3 foi julgado PROCEDENTE em 1ª instância, ficando ciente da decisão após 15 (quinze) dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 (trinta) dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98.

Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 08 de janeiro de 2009.

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS

Diretor da Julgadoria de 1ª Instância

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Sr. José Fernando dos Santos Vasconcellos, Diretor da Julgadoria de 1ª Instância desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER ao sujeito passivo S. S. CALÇADOS E VARIEDADES LTDA., Inscrição Estadual nº 15.197.939-1, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF nº 012004510003222-5 foi julgado PROCEDENTE em 1ª instância, ficando ciente da decisão após 15 (quinze) dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 (trinta) dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98.

Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 08 de janeiro de 2009.

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS

Diretor da Julgadoria de 1ª Instância

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Sr. José Fernando dos Santos Vasconcellos, Diretor da Julgadoria de 1ª Instância desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER ao sujeito passivo S. S. CALÇADOS E VARIEDADES LTDA., Inscrição Estadual nº 15.197.939-1, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF nº